



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estarem efetivamente frequentando curso de pós-graduação, de formação superior, de ensino médio, e de educação profissional ou escolas de educação especial.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. O número de estagiários remunerados está limitado a 5% (cinco por cento) do número de servidores efetivos.”

Art. 2º. O inciso V, do art. 2º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O art. 4º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor da Bolsa de Complementação Educacional será de:
I – 01 (um) salário mínimo, para o estágio de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
II – 2/3 (dois terços) salário mínimo, para o estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
III – 1/2 (meio) salário mínimo, para o estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;”

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Miraí, 13 de novembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal